



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 25/2011

FL. N.º 112

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

N.º 25/2011

DATA: Treze de dezembro do ano de dois mil e onze.-----

HORA: Quinze horas-----

LOCAL: Sala da Vereação, no Edifício Municipal de Vale de Cambra.-----

PRESENÇAS: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José António Bastos da Silva (PPD/PSD) e Vereadores,-----

- Dra. Adriana Helena Silva Rodrigues (PPD/PSD) ;-----

- Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD);-----

- Dr. José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva (CDS/PP);-----

- Dra. Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva (CDS/PP).-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal propôs um voto de pesar pelo falecimento do Pai do Sr. Vereador Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Rogério Silva, pai do Sr. Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva, manifestando junto dos seus familiares as suas sentidas condolências.-----

O Sr. Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva não participou na votação acima transcrita.-----

O Sr. Vereador Jorge Manuel dos Santos Silva agradeceu, em seu nome e da sua família, o voto agora aprovado.-----

2011.12.13

Em relação ao pedido para reposição do pavimento junto à Ponte dos Coronados, referiu que o mesmo foi efetuado, perguntando contudo sobre o que causa a constante ruptura do pavimento.-----

O Sr. Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida respondeu não ter averiguado sobre o assunto. Explicou contudo que a reposição do pavimento é feita com tapete a frio verificando-se um desgaste mais rápido.-----

A Sra. Vereadora Dra. Daniela Sofia Paiva da Silva relativamente à publicitação dos eventos organizados pela Câmara Municipal referiu que deveriam ser distribuídos nas caixas do correio, de todas as casas, folhetos de divulgação com as atividades mensais, trimestrais ou até mesmo semestrais. Refere este assunto, uma vez que algumas pessoas comentaram consigo não ter conhecimento de algumas iniciativa levadas a efeito pela Câmara Municipal, designadamente a Recolha de Medula Óssea e a Feira de Artesanato. Acha que se poderia até poupar nos outdoors, para possibilitar então o envio de pequenos panfletos pelo correio, no sentido de haver mais adesão às iniciativas. -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal referiu que nunca antes as atividades da Autarquia foram tão divulgadas como agora. A Câmara Municipal divulga os eventos na página do Município na Internet e na página do Município no Facebook, através de uma newsletter digital, flyers, outdoors, cartazes e os painéis eletrónicos existentes no centro urbano. Para além de tudo isso existe um contacto de proximidade e muito efetivo juntos dos órgãos de comunicação social, não só locais, mas também nacionais. Referiu que o envio para as cerca de 11000 habitações existentes no Município, via CTT, tem um custo incomportável.-

A Sra. Vereadora Dra. Adriana Helena Silva Rodrigues referiu que se pensou na possibilidade de fazer essa publicitação também no verso da fatura da água, mas o valor pedido pelos CTT era muito elevado. Informou que a execução de muppies e cartazes estão a ser financiados pelo Projeto de Regeneração Urbana.



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.12.13

ACTA N.º — 25/2011

FL. N.º 113

O Sr. Presidente da Câmara referiu que a agenda Acontece, entretanto descontinuada, era enviada via CTT para a casa das pessoas e ainda assim não se verificou uma maior afluência nos eventos. Entende que a divulgação é suficiente e a população só não adere aos eventos porque entende não o fazer. --

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar a ata da reunião pública ordinária de vinte e nove de novembro de dois mil e onze, com a seguinte correção à minuta dessa ata, no verso da folha n.º 10, na linha 13, onde se lê: "2010 previa um total" deve constar "2011 previa um total".-----

2. RECLAMAÇÃO DE JOÃO LUIS BORGES RIBEIRO – ACIDENTE DE VIAÇÃO: Presente informação da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica datada de 02.12.2011, com o seguinte teor: "João Luís Borges Ribeiro veio apresentar reclamação por no dia 24-8-2011, quando se dirigia no sentido Santa Cruz – Vale de Cambra, ao Km 14750 da EN 227, na localidade de Salgueirô (Macieira de Cambra) ao desviar-se de um caixote de lixo que alegadamente se encontrava na via, despistou-se, tendo a sua viatura Audi RS4 matrícula JR1989, ter ficado imobilizada e sem reparação, o que lhe causou prejuízos em montante que não quantifica e de que requer indemnização".-----

Para prova dos factos juntou: auto de ocorrência lavrado pelo Posto Territorial de Vale de Cambra da GNR , no qual é confirmada a ocorrência do despiste da viatura e faz a descrição da acidente nos termos das declarações do condutor - "Circulava na E.N. 227 Merlães – Vale de Cambra, quando encontrando um obstáculo, caixote do lixo, me dirigi para a direita embatendo na berma do aqueduto, despistando-me".-----

2011.12.13

Solicitada informação à DOMM, quanto à matéria da presente reclamação, foi enviada pela Chefe da Divisão uma informação prestada pelo trabalhador Paulo Cubal, segundo o qual: o contentor de lixo, no qual a viatura do reclamante terá embatido, se apresenta amolgado; o local onde se encontra é seguro e não existe possibilidade de deslizar para a EN 227, sem intervenção humana; tem um sistema para bloquear as rodas da frente; as rodas de trás ficam numa zona mais baixa; o contentor fica encostado ao talude, antes da valeta da drenagem de águas pluviais.-----

A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, nos atos de gestão pública rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967. Determinando o seu artigo 2.º, n.º 1, que "O Estado e demais pessoas coletivas públicas, respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas aos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício".-----

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil: "Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou os animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua".-----

Com base nessa presunção, a Câmara Municipal responde pelos danos provocados pela existência de obstáculos na via pública. É de referir, no entanto que o dever do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, respeita à prevenção dos



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.12.13

ACTA N.º - 25/2011

FL. N.º 214

danos causados por ação ou omissão do agente obrigado ao dever de vigilância e não por ação ou omissão de terceiro. Tendo-se ainda por ilidida a referida presunção legal quando se prove que o dano não se deu por falta imputável aos serviços da CM mas sim por ação de terceiro. -----

No caso em apreço o contentor tem sistema de bloqueio de rodas, e fica colocado com as rodas de trás numa zona mais baixa, encostado ao talude, antes da valeta de drenagem de águas pluviais, de modo que sem a intervenção de terceiro, não poderia deslizar para a EN.-----

Verificados estes factos é de considerar ilidida a presunção de culpa da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 493.º do Código Civil, pelos danos provocados na viatura do reclamante em consequência do embate no obstáculo na via pública ficando, por esse facto afastado o dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562.º e 566.º do Código Civil.-----

Termos em que a Câmara Municipal deverá indeferir o presente pedido, devendo do projeto de decisão de indeferimento, ser concedida ao reclamante audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, notificar o requerente, Sr. João Luís Borges Ribeiro, para se pronunciar em audiência escrita no prazo de dez dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, quanto ao projeto de decisão de indeferimento do seu pedido, nos termos e condições da informação técnica de 02-12-2011.-----

Mais deliberou diligenciar no sentido de responsabilizar o requerente pelos danos causados no contentor de lixo, após se pronunciar em audiência escrita.-----

3. RECLAMAÇÃO DE MARIA GORETE SILVA LOPES – ACIDENTE DE VIAÇÃO: Presente informação da Divisão Administrativa e Jurídica datada de 24.11.2011, com o seguinte teor: "Maria Gorete Silva Lopes, apresentou

2011.12.13

reclamação, alegando que no dia 27-10-2011, cerca das 05:40 horas, a sua viatura 61-97-IC, que era conduzida por seu marido Valentim Coutinho Martins, ao passar na Rua Abílio Martins de Pinho, junto à fábrica "Martins e Rebelo", pisou com a roda da frente, do lado esquerdo, da viatura, um buraco de saneamento sem tampa, danificando o pneu. Tendo do embate, resultado prejuízos no montante de € 58,89 sem IVA, de que requer indemnização.-----

Juntou: orçamentos para reparação dos danos, no montante total de € 58,89 sem IVA; e auto de ocorrência n.º 74/2011, lavrado pelo Posto Territorial da Vale de Cambra da GNR. -----

É referido no auto de ocorrência da GNR– Vale de Cambra, que em 27-10-2011, pelas 5:40 horas se deslocaram (patrulha das ocorrências) à Rua Abílio Martins de Pinho, junto à fábrica "Martins e Rebelo", onde verificaram que se encontrava uma tampa de saneamento fora do local, estando a respetiva caixa aberta e alguns metros mais à frente a viatura de matrícula 61-97-IC, de Maria Gorete da Silva Lopes, tendo o condutor do veículo, marido da proprietária declarado ter embatido com a roda da frente, do lado esquerdo, da viatura no buraco aberto, motivo pelo qual se encontrava o pneu rebentado.-----

Foi prestada informação pela DSUA (Eng.ª Helena Bastos e Eng.º Pedro Valente), no sentido de existir a possibilidade de a tampa de saneamento em apreço ter sido levantada por algum motivo, dado que as tampas existentes na via não têm fecho de segurança e são de fácil abertura, sendo normal que saiam da caixa. Não existindo, no entanto, nos serviços qualquer registo da ocorrência descrita desconhecendo-se o motivo da deslocação da tampa.-----

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil: "Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.12.13

ACTA N.º - 25/2011

FL. N.º 115

quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua".-----

No caso em apreço a existência de um buraco de saneamento sem tampa na Rua Abílio Martins de Pinho (junto à fábrica "Martins e Rebelo") sem qualquer sinalização, na data da ocorrência, deu causa ao acidente, podendo a Câmara Municipal vir a ser considerada civilmente responsável, por força do dever de vigilância que lhe cabe, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 493.º do Código Civil, e constituída no dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562.º e 566.º do Código Civil.-----

Não se justificando a participação à Companhia de Seguros Império Bonança - seguro de responsabilidade civil - apólice 55029531, dado que o valor de indemnização solicitado - € 58,89 - é inferior ao valor da franquia - € 250,00.-----

Nestes termos, deverá a Câmara Municipal analisar e proferir decisão quanto ao presente pedido de indemnização."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, solicitar informação à Divisão Administrativa e Jurídica sobre como é que a Câmara pode aferir o real valor dos prejuízos apresentados, dado que não existe prévio pedido de perícia aos serviços da Autarquia. Mais deliberou que, para o futuro, não existindo essa prévia vistoria só judicialmente é que a Câmara Municipal pode assumir a responsabilidade. Deverão os serviços fazer divulgação da deliberação nos locais próprios, sendo que a prévia vistoria deve ser requisitada à Divisão de Obras Municipais e Manutenção.-----

Por se encontrar impedida de apreciar e votar o processo que se segue, retirou-se da reunião a Sra. Vereadora Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha.-----

2011.12.13

4. RECLAMAÇÃO DE RAMIRO MOREIRA DA COSTA – ACIDENTE DE VIAÇÃO: Presente informação da Divisão Administrativa e Jurídica datada de 07.12.2011, com o seguinte teor: “Ramiro Moreira da Costa apresentou reclamação alegando que, no dia 09/12/2010, cerca das 7:30 horas, a sua viatura 86-88-GT, que era conduzida por Maria Isabel Pinho dos Reis Costa, ao passar na Rua de Santo António, devido à existência de uma outra viatura, estacionada no lado direito da faixa de rodagem delimitado por linha amarela, encostou-se mais à esquerda da faixa e pisou um buraco não sinalizado existente em volta de uma sarjeta estando a tampa levantada, o que provocou o rebentamento do pneu e outros danos, situação da qual alegadamente resultaram prejuízos no montante de € 89,49 s/ IVA + € 40,00 c/ IVA + € 21,18 c/ IVA, reclamando o ressarcimento das quantias.-----

Juntou: faturas da reparação dos danos, no montante de € 40,00 c/ IVA, com a descrição “um pneu novo”, € 21,18 c/ IVA com descrição “desempenar uma jante de alumínio” e € 89,46, S/ IVA (regime de isenção – art.º 53º), com a descrição “um para-choques da frente” e “serviço”; juntando ainda auto de ocorrência da GNR – Posto Territorial de Vale de Cambra, lavrado pelo guarda André Gonçalves dos Santos que confirmou os factos constantes da reclamação.-----

Por solicitação do reclamante, foram ouvidas as testemunhas apresentadas pelo mesmo, nomeadamente:-----

- Pedro Silva Oliveira, que à matéria dos autos declarou, em 18/01/2011: “Que, em Dezembro de 2010, cerca das 8:30, na Rua Santo António, quando se encontrava a montar a esplanada do estabelecimento “Padaria Bela Vista”, ouviu barulho, foi espreitar e verificou uma viatura Opel Corsa (de dois lugares), tinha ficado com uma roda enfiada num buraco do pavimento da rua (pneu rebentado), que se encontrava coberto de água (chovia torrencialmente), tendo ficado danificado, sendo que a viatura conduzida pela esposa do reclamante (que



conhece, mas não sabe o nome) o Sr. Ramiro da Costa. Mais precisou que o buraco se encontrava situado sensivelmente em frente à entrada para as garagens do prédio construído pelo Dr. Moreira da Costa";-----

- Fernando António de Almeida, que à matéria dos autos declarou, em 18/01/2011: que na data da ocorrência "cerca das 9:00 horas, na Rua de Santo António, junto à Travessa do Jardim, encontrando-se a caminho do Grémio da Lavoura, verificou que uma viatura Opel Corsa (de dois lugares), tinha ficado uma roda enfiada num buraco do pavimento da rua, que se encontrava coberto de água (chovia torrencialmente), tendo ficado danificado, sendo o proprietário da viatura o Sr. Ramiro da Costa, que estava acompanhado da esposa". -----

Na sequência do acidente, os serviços da Câmara Municipal procederam à sinalização e posterior reparação do pavimento da via.-----

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por actos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493º, n.º 1 do Código Civil: "Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou se os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua".-----

No caso em apreço a existência de um buraco na via, coberto de água, na data da ocorrência sem estar sinalizado, deu causa ao acidente, sendo a Câmara Municipal civilmente responsável, por força do dever de vigilância que lhe cabe, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 493º do Código Civil, e constituída, por essa via de razão, no dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562º e 566º do Código Civil.-----

2011.12.13

Não se justifica participação à Companhia de Seguros Império Bonança – seguro de responsabilidade civil – apólice n.º 55029531 – uma vez que o valor da indemnização é inferior ao valor da franquia contratual (€250,00).”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, solicitar informação à Divisão Administrativa e Jurídica sobre como é que a Câmara pode aferir o real valor dos prejuízos apresentados, dado que não existe prévio pedido de perícia aos serviços da Autarquia. Mais deliberou que, para o futuro, não existindo essa prévia vistoria só judicialmente é que a Câmara Municipal pode assumir a responsabilidade. Deverão os serviços fazer divulgação da deliberação nos locais próprios, sendo que a prévia vistoria deve ser requisitada à Divisão de Obras Municipais e Manutenção.-----

Reentrou a Sra. Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha.-----

5. APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL 55029531 – REEMBOLSO À COMPANHIA DE SEGUROS POR ACIDENTE DE VIAÇÃO – PROCESSO N.º

10RC893748: Presente informação da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, com o seguinte teor: “Na sequência de reclamação de Carlos Miguel Pereira (pedido de indemnização por danos resultantes de acidente de viação - tampa de saneamento) deliberou a Câmara Municipal, em 9-8-2011, fazer participação à Companhia de Seguros Império Bonança, com a qual estabeleceu o contrato de seguro de responsabilidade civil - apólice RC55029531, a qual tendo procedido à indemnização do reclamante vem solicitar o reembolso da franquia contratual, no montante de € 208,94. Prevê o referido contrato de seguro, o pagamento pela Câmara Municipal de uma franquia no montante de €250,00 ou de 10% sobre o valor da indemnização. Nestes termos deverá a Câmara Municipal deliberar proceder ao reembolso à Companhia Seguradora do valor da franquia.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, proceder ao reembolso da franquia à Companhia Seguradora no montante de



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.12.13

ACTA N.º 25/2011

FL. N.º 117

€208,94, relativo ao processo n.º 10RC893748, nos termos e fundamentos da informação técnica supra.-----

6. AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO/ VITOR MANUEL TAVARES DE ALMEIDA SOARES: Presente informação da Divisão Administrativa e Jurídica, datada de 30.10.2011, com o seguinte teor: "Tendo em conta a informação técnica dos Serviços de Fiscalização, datada de 21/09/2011, somos a informar o seguinte:-----

1. Não obstante as obras não se encontrarem licenciadas (informação técnica de 21/09/2011), por informação dos mesmos serviços apurou-se que as referidas "obras foram objeto de embargo e contraordenação no processo generi 141/2008".-----

2. Posto isto, atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 79º do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro (Lei Quadro das Contra Ordenações), sob a epígrafe Alcance da decisão definitiva e do caso julgado, "O carácter definitivo da decisão da autoridade administrativa que aprecie o facto como contraordenação (...) preclui a possibilidade de reapreciação de tal facto como contra-ordenação".-----

Face ao exposto, deverá esta Câmara Municipal abster-se de apreciar novamente os mesmos factos enquanto contraordenação – por aferir-se que os mesmos já foram objeto de apreciação e respetiva decisão definitiva, nomeadamente com despacho de aplicação de coima - sob pena de violação do artigo 79º do D.L n.º 433/82, de 27 de Outubro."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação jurídica supra. Mais solicita à DOP informação, a prestar na próxima reunião de Câmara, sobre as diligências por esta efetuadas no sentido da legalização das obras objeto de embargo (Processo generi 141/2006).-----

7. FEIRA QUINZENAL – REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DO DISTRITO DO PORTO, DOURO E MINHO PARA ANIMAÇÃO NATALÍCIA

2011.12.13

NA FEIRA DE 23 DE DEZEMBRO: Presente informação da Divisão Administrativa e Jurídica, datada de 06-12-2011, com o seguinte teor: "No que respeita ao assunto acima e à margem melhor identificado, somos a informar que:

1. Por requerimento com entrada nesta Edilidade, na data de 02/12/2011, solicita a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho – A.F.D.P.D.M.:-----

- autorização para efetuar Programa de Animação de Natal p/ feira de dia 23/12/2011, entre as 8h30 e as 17horas;-----

- contributo para ajudar animação da feira.-----

2. Propõem-se, nesse âmbito, segundo informação prestada em contacto telefónico: trazer um grupo de animação, com Pai Natal e Mãe Natal, distribuir doces, balões, folheto e mensagem de Natal, tudo com o intuito de incentivar compras na feira.-----

3. Após contacto com o Gabinete de Regeneração Urbana desta Edilidade, constatou-se que, ao abrigo da programação de Natal (*ConViver no Natal em Vale de Cambra*) encontra-se já programada animação de rua, para o dia 23 de Dezembro, a realizar não apenas nas ruas do centro da cidade, como na feira de Vale de Cambra. -----

4. Mais se diga que, esta iniciativa - *ConViver no Natal em Vale de Cambra* - é objeto de financiamento comunitário.-----

Em conclusão:-----

- A proposta endereçada pela Associação de Feirantes, atendendo às iniciativas já previstas no âmbito do programa *ConViver no Natal em Vale de Cambra*, poderá constituir uma sobreposição com a animação já prevista.-----

- No entanto, se realizado de forma concertada com o referido programa, a sua realização poderá considerar-se pertinente por acrescer à animação já prevista, constituindo uma mais valia, no que respeita concretamente à animação da feira; ainda que, a ser autorizada, por V. Exa., não se coloque à Câmara Municipal o



2011.12.13

ACTA N.º — 25/2011

FL. N.º 118

pedido de atribuição de apoio à iniciativa (ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 64.º da LAL). "-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, deferir o pedido de autorização para animação na feira quinzenal de 23 de dezembro.-----

8. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA A OBRA "VIA DE LIGAÇÃO DA EN 328 À SR.ª DA SAÚDE" / CONCENTRAÇÃO DAS PARCELAS N.º 8 E 9 EM PARCELA 8: Presente informação da Divisão Administrativa e Jurídica, com o seguinte teor: "Após tentativa de negociação amigável com os proprietários das parcelas classificadas como parcelas 8 e 9 da obra "Via de Ligação da EN 328 à Sr.ª da Saúde", veio a constatar-se, através da identificação do prédio por referência ao artigo matricial, que ambas as parcelas se inserem no artigo 3450, rústica, da freguesia de S. Pedro de Castelões – detido em regime de compropriedade por Maria Adélia Tavares (casada com Diamantino Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos) e Maria do Carmo da Costa Tavares (casada com Manuel Joaquim Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos). Pelo que, nesta data, as parcelas inicialmente classificadas como parcelas 8 e 9, da planta parcelar dos terrenos para a obra, deverão passar a constituir unicamente a parcela 8, com a área total de 517 m² (171 m² + 346 m²).-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de quatro votos a favor do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores do PPD/PSD e três abstenções dos Vereadores do CDS/PP, revogar a deliberação de 06.09.2011.-----

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º e 19.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da alínea f), do n.º 2, e alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

2011.12.13

deliberou por maioria de quatro votos a favor do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores do PPD/PSD e três abstenções dos Vereadores do CDS/PP, a Câmara Municipal solicitar a declaração de utilidade pública com carácter urgente de uma parcela de terreno: parcela n.º 8 com a área de 517 m², do prédio rústico, composto de cultura, com a área de 3.030 m², a confrontar a norte com a estrada, a nascente com Élio Tavares Pereira, a sul com António Tavares Barbosa e irmão e a poente com Silvério Martins de Pinho, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, sob o artigo n.º 3450, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra sob o n.º 4412 da freguesia de S. Pedro de Castelões (½ a favor de Maria Adélia Tavares casada com Diamantino Tavares).-----

O prédio é propriedade de Maria do Carmo da Costa Tavares e marido Manuel Joaquim Martins, residentes em Decide – S. Pedro de Castelões, 3730 – Vale de Cambra; e de Maria Adélia Tavares e marido Diamantino Tavares, residentes em Decide – S. Pedro de Castelões, 3730 – Vale de Cambra . -----

O montante dos encargos com a expropriação ascendem a € 4.368,65 de acordo com a avaliação efetuada pelo perito da lista oficial.-----

A expropriação tem por fim a construção da “Via de Ligação da EN 328 à Sr.ª da Saúde”.-----

Segundo o PDM de Vale de Cambra as parcelas inserem-se em zona classificada como Solo Rural – Espaço Agrícola Complementar, situando-se a cerca de 90 m da EN 328 (ligação Vale de Cambra – Sever do Vouga).-----

Mais deliberou, por maioria de quatro votos a favor do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores do PPD/PSD e três abstenções dos Vereadores do CDS/PP, solicitar autorização para tomada de posse administrativa da mencionada parcela, com vista ao rápido desenvolvimento dos trabalhos, sendo que a urgência da expropriação tem por fim o prosseguimento do interesse público de melhorar a



rede viária do Município, substituindo com esta via, que se pretende construir, uma via existente exígua - com 2,80 m de faixa de rodagem, que não dá resposta às necessidades dos utentes, por se tratar de uma via de acesso a um centro de culto muito procurado.-----

Esta via encontra-se prevista no PDM de Vale de Cambra e vai ser objeto de candidatura a fundos comunitários - Subvenção Global - Contratualização com os Municípios.-----

9. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM CARÁCTER URGENTE PARA EXPROPRIAÇÃO DE TERRENO PARA A OBRA "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO À ALDEIA DO TREBILHADOURO" -

RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: Presente informação subscrita pelos Chefes das Divisões Administrativa e Jurídica e de Planeamento, com o seguinte teor: "Na sequência de lapso ocorrido na leitura das cartas de ordenamento do PDM de Vale de Cambra, na deliberação proferida pela Câmara Municipal em 17-05-2011, a parcela em apreço foi identificada como estando inserida em "área urbanizada", quando na verdade se encontra inserida em "área a urbanizar", o que deverá ser objeto de correção."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, retificar a sua deliberação de 17.05.2011, nos termos seguintes.-----

Cumpridos os trâmites dos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º 3.º, n.º 1, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º e 19.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da alínea f), do n.º 2, e alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade dos seus sete membros, solicitar a declaração de utilidade pública com carácter urgente de:-----

2011.12.13

Uma parcela de terreno com a área de 890 m2, a destacar do prédio rústico, com a área de 3242 m2, para a obra "Construção de Edifício de Apoio a Aldeia do Trebilhadouro", composto de terra de cultural, a confrontar a norte com António Barbosa Tavares e outros, nascente com Alberto Tavares da Cruz e outros, sul (em branco), e a poente com Manuel Tavares Lages e outros, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Rôge, Município de Vale de Cambra, sob o artigo n.º 3920, omissa Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra e Oliveira de Azeméis.-----

O prédio é propriedade de José Carlos da Cruz Simões, residente em Sandiães, 3730-384 Rôge.-----

O montante dos encargos com a expropriação ascendem a € 18.713,55, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial.-----

Segundo o Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, a parcela encontra-se integrada em área a urbanizar, nomeadamente no núcleo rural do Trebilhadouro. A utilidade pública a prosseguir com a expropriação é dotar, numa primeira linha, a aldeia do Trebilhadouro de um equipamento lúdico-recreativo e, numa segunda linha, disponibilizar ao Município e a todos os interessados, em visitar a aldeia, um local que sirva de ponto de referência, de encontro e dinamização. Este equipamento surge na sequência de outros investimentos, financiados por fundos comunitários, já realizados na referida aldeia, a nível de infraestruturas.-----

A expropriação tem por fim a obra "Construção de Edifício de Apoio a Aldeia do Trebilhadouro", obra já objeto de candidatura a financiamentos comunitários.-----

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar autorização para tomada de posse administrativa da mencionada parcela, com vista ao rápido prosseguimento dos trabalhos, sendo que a urgência da expropriação tem por fim o prosseguimento do interesse público de execução da obra, tendo em conta que deverá estar



2011.12.13

ACTA N.º 25/2011

FL. N.º 120

concluída dentro do período do QREN, e que a falta de acordo com o respetivo proprietário inviabiliza a sua exequibilidade.-----

10. PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO 20/2010 - SELECÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL "ÁGUAS DO CAIMA, EEM" - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Presente ata do Júri do procedimento em título, datada de 28.11.2011, referindo que na sequência dos pedidos de esclarecimento apresentados e dada a sua complexidade o prazo para a entrega das propostas é suspenso, sendo prorrogado por um período equivalente ao atraso verificado.-----

Presente ainda ata de 13.12.2011, elaborada pelo Júri do Procedimento em título, pelo qual refere que o Júri reuniu para dar resposta aos esclarecimentos solicitados, anexando a referida resposta. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8 do programa do procedimento e no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, o prazo de entrega das proposta é prorrogado para as 17horas do dia 28 de dezembro de 2011. Face ao exposto, o Júri solicita aprovação da resposta aos pedidos de esclarecimento, bem como a sua publicitação a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores do PPD/PSD, tendo-se absterido da votação os três Vereadores do CDS/PP, o seguinte:-----

- aprovar a ata de 28.11.2011 do Júri do Procedimento, pelo qual se suspendeu o prazo para apresentação de propostas;-----
- aprovar a ata de 13.12.2011 do Júri do Procedimento e a respetiva resposta aos pedidos de esclarecimento;-----
- prorrogar o prazo para apresentação de propostas até às 17horas, do dia 28 de dezembro de 2011.-----

11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO:

Presente proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal com o seguinte teor:

"Considerando que:-----

A Lei 159/99, de 14 de Setembro, ao estabelecer o quadro de transferência de atribuição de competências para as Autarquias Locais, comete responsabilidade aos Municípios e às Freguesias.-----

A descentralização administrativa tem implícita a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo assim as competências e atribuições da administração pública serem exercidas pelo nível melhor posicionado para as prosseguir com eficácia, racionalidade e proximidade aos cidadãos;-----

Através do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo a celebrar com o Município, a Freguesia pode exercer competências cometidas por lei àquele, sendo que o artigo 66.º da Lei 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, especifica as competências delegáveis;-----

Este mecanismo da transferência de competências do Município nas Freguesias permite uma mais adequada rentabilização de meios e uma maior celeridade no desenvolvimento dos procedimentos, já que a maior proximidade das Freguesias com as populações lhes permite conhecer melhor as suas necessidades e assim encontrar as respostas mais ajustadas para lhe dar resposta;-----

Que a opção política assumida pela Câmara Municipal, por convicção e não por qualquer imperativo legal, assenta na ideia de um trabalho em verdadeira parceria com as Freguesias, aumentando a transparência do relacionamento e eficiência da prestação dos serviços pelas Autarquias Locais em favor de um Município forte e solidário;-----

Proponho, mediante a transferência da verba que se indica por Freguesia, a delegação de competências nas Freguesias de Arões, Cepelos, Codal, Junqueira,



2011.12.13

ACTA N.º — 25 / 2011

FL. N.º 1217

Macieira de Cambra, Rôge, S. Pedro de Castelões, Vila Chã e Vila Cova de Perrinho, nas seguintes áreas:-----

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos na área da Freguesia;--
- b) Conservação e limpeza de ruas e passeios na área da Freguesia;-----
- c) Colocação e manutenção de sinalização toponímica na área da Freguesia.-----

A presente delegação de competências deverá ser objeto de protocolo a celebrar com cada uma das Freguesias indicadas, para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012, logo que esteja completo todo o processo de delegação e aceitação de competências.”-----

Anexa quadro com os valores a atribuir a cada uma das Freguesias, o qual se apensa à ata para os devidos efeitos.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, delegar nas nove Freguesias do Município, após autorização da Assembleia Municipal e mediante protocolo a celebrar com cada Freguesia, as seguintes competências:

(1) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos na área da respetiva freguesia, (2) Conservação e limpeza de ruas e passeios na área da respetiva freguesia, (3) Colocação e manutenção de sinalização toponímica na área da respetiva freguesia, com a conseqüente transferência de verba, inscrita na ação das Grandes Opções do Plano 2004/A/8. Deliberou ainda autorizar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a assinar o Protocolo a celebrar com cada uma das Freguesias, findo o processo de delegação e em caso de aceitação por parte das mesmas. O Protocolo vigorará entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2012. Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal o agendamento deste assunto, na sua sessão de 14 de dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

2011.12.13

12. EDV ENERGIA – FECHO DE CONTAS PARA ENCERRAMENTO DESTA

ASSOCIAÇÃO: Presente comunicação do Secretário-Geral da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria solicitando a liquidação da verba de €17.230,02 para se proceder ao encerramento do EDV Energia, juntando quadro com os valores a pagar pelos Municípios associados.-----

O Sr. Presidente da Câmara referiu a necessidade, para se proceder ao encerramento do EDV Energia, de se assumir a dívida de 17.320,02€, valor apurado após várias reuniões havidas entre a Câmara e o EDV Energia no sentido do apuramento da situação financeira.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de quatro votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores do PPD/PSD, tendo-se absterido da votação os Srs. Vereadores do CDS/PP, reconhecer a dívida de € 17.230,02 a liquidar junto do EDV Energia, permitindo a partir do momento em que a dívida seja sanada a extinção da associação.-----

13. PROCESSO DISCIPLINAR – PROPOSTA DE DECISÃO: Presente o Processo Disciplinar instaurado a Fernando Jorge da Silva Almeida, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19.01.2011, e processo apenso instaurado por Despacho de 17.08.2011, no qual se encontra relatório final do Instrutor do processo, datado de 24.11.2011, propondo a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador.-----

Consultado o processo, o Sr. Presidente da Câmara colocou o assunto a votação por escrutínio secreto dentre os sete membros presentes, tendo-se obtido seis votos a favor da proposta de decisão e um voto contra, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aplicar a pena de despedimento ao funcionário Fernando Jorge da Silva Almeida, nos termos e com os fundamentos do Relatório do Instrutor, que se apensa à presente ata para os devidos efeitos.-----



2011.12.13

ACTA N.º - 25/2011

FL. N.º 122

14. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 5/2011 – “RECUPERAÇÃO DO CENTRO URBANO – AV. CAMILO TAVARES DE MATOS” - RELATÓRIO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS: Presente o Relatório Preliminar de Candidaturas, datado de 30.11.2011, do Júri do Procedimento em epígrafe, que tendo reunido para analisar as candidaturas dos concorrentes considerados como aptos, concluiu o seguinte: “Pelos motivos apresentados nas conclusões parciais, o Júri entendeu que as seguintes firmas devem ser excluídas pelos seguintes motivos:-----

1. O agrupamento candidato Arquijardim, S.A. / Lena Engenharia & Construção, S.A., na medida em que a empresa LENA ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO S.A., não apresentou o certificado marcação CE EN13108-1:2006 conforme exigido nos termos da alínea c) do n.º 2 do Anexo IV do Programa de Procedimento, o que fundamenta a exclusão da candidatura nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. A Firma Conduril S.A., pela falta dos documentos exigidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do Anexo IV – folha nº 27 do Programa de Concurso, pois os certificados apresentados não correspondem à empresa concorrente, o que fundamenta a exclusão da candidatura apresentada nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Pelo supra exposto delibera o Júri do Procedimento propôr a exclusão das candidaturas apresentadas por “ Arquijardim, S.A. / Lena – Engenharia e Construção, S.A.” e “Conduril, S.A.”.-----

Mais propõe o Júri deste procedimento que as restantes empresas dão resposta a todos os critérios de qualificação, conforme o programa de concurso, pelo que deverão ser consideradas como qualificadas as candidaturas apresentadas pelas seguintes empresas “DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A”, “ACA - Alberto Couto Alves, S.A”, o agrupamento “Manuel Francisco de Almeida, S.A. / Nelcivil,

2011.12.13

S.A / Pedreiras Sacramento, Lda,” e “Construções Carlos Pinho, Lda. / Painhas, S.A.” sejam convidadas a apresentar proposta para o procedimento em causa.----
Deverá ser feita a audiência prévia nos termos do artigo 185.º do Código dos Contratos Públicos.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar o Relatório Preliminar de Candidaturas, datado de 30.11.2011, do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 5/2011 – “Recuperação do Centro Urbano – Av. Camilo Tavares de Matos” e proceder à audiência prévia nos termos e condições do referido Relatório.-----

15. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE JUNHO DE 2011 QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 1/2011 - “VIAS VARIANTES DE VILA CHÃ”, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO RESPETIVO JÚRI: Presente, para ratificação, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.06.2011, exarado na ata do Júri do Procedimento em título datada de 14.06.2011, determinou a suspensão do prazo para apresentação de propostas de acordo com a referida ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de quatro votos a favor do Sr. Presidente e Vereadores do PPD/PSD, tendo-se absterido da votação os três Vereadores do CDS/PP, ratificar o referido Despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido a 14.06.2011.-----

16. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 21 DE JUNHO DE 2011 QUE APROVOU A PROPOSTA DO JÚRI DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 1/2011 - “VIAS VARIANTES DE VILA CHÃ” QUANTO À ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADA NA FASE PROCEDIMENTAL, NOS PRECISOS



TERMOS DESTA PROPOSTA: Presente, para ratificação, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21.06.2011, exarado na ata do Júri do Procedimento em título, pelo qual se aprovou a referida proposta do Júri quanto à aceitação de erros e omissões apresentados em 9 e 13 de Junho de 2011, depois de para o efeito terem sido ouvidos os autores dos respetivos projetos.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de quatro votos a favor do Sr. Presidente e Vereadores do PPD/PSD, tendo-se absterido da votação os três Vereadores do CDS/PP, ratificar o referido Despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido a 21.06.2011.-----

17. EMPREITADA “PARQUE URBANO/VALORIZAÇÃO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DO RIO VIGUES – 2.ª FASE” - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 18:

Presente o auto de medição de trabalhos contratuais n.º 18, datado de 30.11.2011 da empreitada “Parque Urbano/Valorização Ambiental na Envolvente do Rio Viques”, no valor total de cento e oito mil e cinquenta euros e cinquenta e oito cêntimos:-----

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Valor dos trabalhos executados..... | € 106.980,77 |
| - Depósito de garantia..... | € 5.349,04 |
| + IVA (6%)..... | € 6.418,85 |
| Total do auto..... | € 108.050,58 |

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar o auto de medição de trabalhos contratuais n.º 18, da empreitada “Parque Urbano/Valorização Ambiental na Envolvente do Rio Viques – 2.ª Fase”.-----

18. EMPREITADA “PARQUE URBANO/VALORIZAÇÃO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DO RIO VIGUES – 2.ª FASE” - REVISÃO DE PREÇOS:

Presente informação da Divisão de Obras Municipais e Manutenção, datada de 07.12.2011, referindo que a ACA apresentou revisão de preços parciais referentes

2011.12.13

aos autos 1 a 15, no valor de 19.768,03euros, que se encontra de acordo com os artigos n.º 15 e 16 do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de Janeiro.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar a revisão de preços da empreitada "Parque Urbano/Valorização Ambiental na Envolvente do Rio Viges – 2.ª Fase" no valor de € 19.768,03, nos termos e fundamentos da informação técnica supra.-----

19. SENHAS DE REFEIÇÕES ESCOLARES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – PEDIDOS DE REEMBOLSO DE COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO

AUFERIDOS: Presente informação da Chefe da Divisão de Ação Social e Educação, com o seguinte teor: "No início do ano escolar de 2011/2012, vários encarregados de educação procederam à aquisição de senhas de refeição escolar ainda antes de publicados os escalões de ação social escolar, levando a que tenham ocorrido situações em que crianças com escalão A/B tenham adquirido senhas correspondentes a serviço sem escalão. Face a esta situação os encarregados de educação em causa procederam ao pedido de reembolso do valor das senhas adquiridas. Relativamente ao serviço de prolongamento de horário há pais que requereram o serviço e pagaram a mensalidade correspondente mas face a alterações na família deixaram de necessitar do serviço, ou seja, houve lugar ao pagamento do total da mensalidade quando o benefício foi parcial. De acordo com informação da Chefe da DAJ "o requerido deve ser objeto de deferimento, na medida em que as quantias pagas pelos particulares devem ter como contrapartida a prestação de um serviço pela Administração, o que no caso em apreço não chegou a concretizar-se. A competência para apreciação e decisão dos pedidos é da Câmara Municipal, por força do disposto na alínea d), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei 169/99. Face ao exposto deixo à vossa consideração o deferimento dos pedidos de devolução dos



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2011.12.13

ACTA N.º 25/2011

FL. N.º 124

valores relativos a senhas escolares não utilizadas bem como serviço de prolongamento de horário não utilizado.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, proceder ao reembolso da cobrança de serviços não auferidos – senhas de refeição escolares e prolongamento de horários, nos termos e com os fundamentos da informação técnica supra.-----

20. INFORMAÇÕES: O Sr. Presidente da Câmara prestou as seguinte informações:-----

- Listagem de pagamentos realizados no período de 29 de novembro a 12 de dezembro, no valor líquido total de 439.549,79€-----

- Seu requerimento de férias para o período de 19 a 22 de dezembro de 2011.-----

- Comunicação da Comissão para Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência (RE 4597/2011) solicitando reflexão e contributo da Câmara Municipal para os trabalhos desta Comissão recém criada.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

21. PROCESSOS DE OBRAS – RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS PELO DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009: Presente listagem elaborada pela Divisão de Obras Particulares, dando conhecimento dos processos despachados pelos Vereadores Dr. José Pedro Vieira de Almeida e Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha, no período compreendido entre os dias 30 de novembro e 13 de dezembro de 2011, no uso de competências subdelegadas pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2009, que se sintetizam no seguinte:-----

Decreto-Lei 177/2001:-----

Processos deferidos:-----

2011.12.13

- 182/09, de Marta Daniela Brandão Lopes Tavares;-----

- 259/99, de José Augusto Vieira de Almeida.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

22. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES E OUTROS

REQUERIMENTOS: Foram presentes, depois de previamente informados, os seguintes processos de obras particulares:-----

- **PROCESSO N.º 105/07, de Fernando José Soares Martins:** Presente informação do Chefe da DOP, datada de 12.12.2011, referindo que, dada a informação jurídica de 07.12.2011, deverá a Câmara Municipal deliberar a tomada de posse administrativa para realização das obras coercivas descritas no respetivo auto de vistoria, cujos custos deverão imputar-se ao proprietário do imóvel, nos termos dos preceitos mencionados na informação jurídica mencionada.-----

A informação Jurídica apresenta o seguinte teor: "Presente informação técnica de 21/10/2011 que dá conta que "terminado o prazo dado ao requerente para colocação de tapumes no edifício em causa (...) o mesmo não procedeu à colocação dos mesmos", e conseqüente pedido de parecer pela DOP, somos a informar o seguinte:-----

I.O Parecer da Comissão de Vistorias (realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º da Lei 169/99 e artigos 89º e seguintes do DL n.º 555/99) de 16/08/2011, dá conta que "(...) foi verificado no local que o desalinhamento da parede confinante com a via pública mantém-se, pelo que continua ameaçando ruína e perigo para a segurança das pessoas e que não foram colocados os tapumes para salvaguardar eventual derrocada da mesma".-----

II. Situação essa que não foi acautelada pelo requerente, atenta a referida informação técnica de 21/10/2011.-----



2011.12.13

ACTA N.º 25/2011

FL. N.º 25

III. Ora, conforme dispõe a alínea c) do n.º 5 do artigo 64º da Lei 169/99: "Compete à câmara municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização: c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas". -----

IV. Realizada a vistoria e detetada a ameaça de ruína e perigo da construção - na inércia do requerente - deverá o referido órgão competente, deliberar ordenar a demolição ou beneficiação em causa, imputando os custos ao requerente /proprietário.-----

V. Com efeito, o n.º 4 do artigo 89º do RJUE (que também dispõe sobre a matéria), estipula que a ordem de demolição é "eficaz a partir da sua notificação ao proprietário"; sendo que, o artigo 91º do RJUE estatui, por sua vez que, "quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata", que são da conta do infrator, por remissão aos artigos 107º e 108º do referido Diploma.-----

Assim, a câmara municipal deverá deliberar a tomada de posse administrativa para realização das obras coercivas que se entendam necessárias, cujos custos deverão imputar-se ao proprietário do imóvel, nos termos dos preceitos mencionados."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, tomar posse administrativa nos termos da informação jurídica. Mais deliberou abrir procedimento público para a respetiva demolição dado que a Câmara Municipal não possui equipamento apropriado.-----

- **PROCESSO N.º 123/2011 (IPDMS/licenciamento), de Rafael Filipe Oliveira Soares:** Na sequência do requerimento 123/2011, datado de 16.11.2011, do Sr.

2011.12.13

Rafael Filipe Oliveira Soares, presente informação do Chefe da DOP, datada de 07.12.2011, com o seguinte teor: "1 – O requerente solicita licenciamento para edificação de habitação unifamiliar.-----

2– Conforme informação técnica de 22-11-2011 o projeto de arquitetura cumpre a legislação em vigor aplicável.-----

3 - O requerente apresenta exposição relativa ao caminho existente a poente da pretensão (via classificada como P3A), solicitando que a cedência de terreno não seja feita no imediato, mas apenas quando o Município entender proceder ao alargamento da respetiva via, apresentando termo de cedência subscrito.-----

4 – Face ao exposto, a Câmara Municipal deverá ponderar sobre o ponto 3 da informação técnica de 22-11-2011 e ponto 9 da informação técnica de 26 de Outubro de 2011 (folha 122).-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 07.12.2011, e conforme solicitado pelo requerente.-----

- **PROCESSO N.º 371/08, de Paula Cristina Soares Torres Almeida:** Na sequência do requerimento 1314/2011, datado de 29.11.2011, de Paula Cristina Soares Torres Almeida, presente informação do Chefe da DOP, datada de 29.11.2011, com o seguinte teor: "1-O requerente solicita pedido de Renovação da licença (artigo 72, do Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março) para edificação de um pombal. -----

2-Conforme informação técnica de 31-10-2011 mantem-se os pressupostos da informação técnica de 15-12-2011 (folha 147), que se transcreve:-----

"-O requerente solicita licenciamento para edificação de um Pombal.-----

-Conforme informação técnica de 10-11-2009 a pretensão não cumpre o disposto no artigo 39 do RMUE ("... não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a



2011.12.13

ACTA N.º 25/2011

FL. N.º 106

existência de elementos de acesso e a utilização da sua cobertura, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares, no mínimo de 3.0 metros).--

-O requerente apresentou declaração dos vizinhos autorizando a pretensão.-----

-É apresentado comprovativo de aprovação pela Federação Portuguesa de Columbofilia".-----

3-Face ao exposto deverá a câmara municipal pronunciar-se como achar mais conveniente."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, deferir, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 29.11.2011.-----

Por se encontrar impedido de apreciar e votar o processo que se segue, retirou-se da reunião o Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo designado para presidir à reunião na sua ausência o Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida.-----

- PROCESSO N.º 299/08, de Alzira de Oliveira Pinho Albergaria: Na sequência do requerimento 1467/11, datado de 30.11.2011, de Alzira de Oliveira Pinho Albergaria, presente informação técnica da DOP, de 13.12.2011, com o seguinte teor: "1. O requerente não procedeu à execução do passeio, conforme o deliberado em reunião de Câmara de 03/08/2009 (folha n.º 261).-----

2. A freguesia de Macieira de Cambra (folha n.º 444), a pedido do requerente, vem informar que não se justifica a construção de passeio, visto que a via é bastante estreita."-----

3. De acordo com o estipulado no n.º2 do artigo 60º do RMUE a "Câmara Municipal poderá em casos devidamente justificados para as vias P2C, P3A e vias não classificadas, substituir o passeio por via, não pondo em causa o perfil transversal do arruamento".-----

4. Face ao exposto a Câmara Municipal deverá pronunciar-se como achar conveniente."-----

